

Contrato 99 2014
Pregão Presencial nº 18/2014
Menor Preço global

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS**, com sede na Largo Adolfo Albino Werlang, 14, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.501/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO ADEMIR KUHN**, como **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**; e **NEI LEANDRO SCHNEIDER - ME**, localizada na Rua Padre Valentim, n.º 479, Selbach-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.573.328/0001-58, neste ato representada por **NEI LEANDRO SCHNEIDER**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Padre Valentim, n.º 479, Selbach-RS, inscrito no CPF sob n.º 898.330.310-72 como **EMPRESA/CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento ocorre a contratação pelo Poder Executivo Municipal, de empresa visando a realização dos seguintes serviços:

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação de **SERVIÇOS DE REGÊNCIA DE CORAIS e BANDA MUNICIPAL**, c/ ensaios semanais e disponibilidade de participação em eventos, reuniões e demais convocações da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer (turno noite, finais de semana e feriados).

1.2. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

- A)** Regência do Coral Municipal São Gregório: de no mínimo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos semanal;
- B)** Regência do Coral “O Renascer da Melodia” da localidade de São Pascoal: de no mínimo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos semanal;
- C)** Regência do Coral da Escola Municipal Aníbal Magni, da localidade de Arroio Grande: de no mínimo 01 (uma) hora semanal;
- D)** Regência do Coral da Escola Municipal São Luis, da localidade de Bela Vista: de no mínimo 01(uma) hora e 30 (trinta) minutos semanal.
- E)** Executar a Regência e os ensaios da Banda Municipal de Selbach (contemplando os instrumentos Trompete, Saxofone, Trombone de pisto, percussão, teclados, contra-baixo): de no mínimo 08 (cinco) horas semanais.
- F)** Acompanhar e reger as apresentações dos corais e banda, sob sua responsabilidade dentro e fora do Município a ser realizado pessoalmente pelo Contratado, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento CONTRATADO, junto aos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

2.2. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciado(a), sendo sua responsabilidade exclusiva e integral a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.3. Para o cumprimento do objeto deste termo, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao Município, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o aterro sanitário para fins de experimentações, devendo atender com dignidade e respeito, de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

2.4. O presente contrato, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que trata-se de empresa prestando serviço ao MUNICÍPIO, numa relação laboral regida pela lei civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços antes mencionados o valor total de R\$ 33.540,00 divididos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.795,00 cada uma, com a apresentação das respectivas notas fiscais que comprovem os serviços licitados.

1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
Quant.	Unid.	Descrição		Preço Mensal R\$	Preço para 12 meses R\$
01	Serviço	Composição	Composição em R\$ dentro do valor mensal	2.795,00	33.540,00
		Regência do Coral Municipal São Gregório: de no mínimo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos semanal	800,00		
		Regência do Coral "O Renascer da Melodia" (São Pascoal): de no mínimo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos semanal;	600,00		
		Regência do Coral da Escola Municipal Aníbal Magni (Arroio Grande): de no mínimo 01 (uma) hora semanal	200,00		
		Regência do Coral da Escola Municipal São Luis (Bela Vista), de no mínimo 01(uma) hora e 30 (trinta) minutos semanal.	200,00		
		Executar a Regência e os ensaios da Banda Municipal de Selbach: de no mínimo 08 (oito) horas semanais.	895,00		
		Acompanhar e reger as apresentações dos corais sob sua responsabilidade dentro e fora do Município a ser realizado pessoalmente pelo Contratado, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Desporto e Turismo	100,00		

3.1 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

3.3 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

3.4 - Fica permitida a utilização dos preceitos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, pelo índice INP-C, após um período de 12 (doze) meses.

3.5 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em banco, ou diretamente na Tesouraria do Município, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente contrato é feito pelo período de 12 meses, e entra em vigência a partir de 17 DE SETEMBRO DE 2014, podendo ser prorrogado até 27,5 (vinte e sete e meio) meses conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado/renovado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração limitada a 27,5 (vinte e sete e meio) meses conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. Será realizado o controle de qualidade do objeto, o qual será acompanhado por servidores designados no órgão.

5.2. Caso o objeto não atender o especificado conforme as exigências feitas pela administração, ou que apresentarem qualidade inferior, será rejeitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços de que trata o presente contrato serão dirigidos por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho profissional. O CONTRATANTE manterá no local da prestação de serviços, prepostos seus, devidamente credenciados, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

6.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

6.3 - A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos serviços contratados,.

6.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

6.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, profissional ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação, especialmente profissional(is) legalmente habilitado(s) no local da prestação de serviços, de acordo com as exigências do contrato e da legislação inerente ao assunto, durante todo o período da contratação;

d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;

f) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações e determinações técnicas recebidas;

g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao poder público municipal decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por empregados e colaboradores seus, ficando assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

➤ 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;

➤ 7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;

- 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
- 1% ao dia em caso de atraso (não justificado no diário da obra) na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
 d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EFICÁCIA

O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Sec. Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

03 – Coordenadoria de Cultura

04121000102.062 – Man. Serv. Coordenadoria Cultura

33903900.0000 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (236)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, produzindo desde já seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, 17 de setembro de 2014

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS
 Prefeito Municipal **SÉRGIO ADEMIR KUHN**

NEI LEANDRO SCHNEIDER - ME,
 representada por **NEI LEANDRO SCHNEIDER**

Testemunhas:

1 _____

2 _____